

EDITAL DE PRAÇA

RELA: 15.114: encerradas desde o dia 15 de maio de 2001, a partir das 14h30min, a 15.2, de quadro n.º 40, da 2ª série, matrícula nº 1.2, do CRI local, de propriedade do executado Mariano Mazmuyki Uehara. OBS: Trata-se de imóvel rural situado à margem por de estrada vicinal denominada 3ª Linha no município de Vicentinópolis, estado aproximadamente dois (2) quilômetros de estrada que demanda ao Distrito de Cultivados-MG, sendo nascente, tendo cinco alqueires e meio (5,5) formado em leveira e mais alqueires (6,0) em pastagem, sendo terras de muita qualidade, boa produtividade, superfície em fegito de nível dotado de curvas de nível. Na parte frontal do imóvel encontra-se edificada uma construção (viviário) com capacidade de dezesseis mil (17.000) frangos, o qual segundo informações do executado, é financiada com recursos do FCO, no Estado do Brasil, agência de Fátima do Sul-MG. Existe também na parte frontal do imóvel, as seguintes benfeitorias: Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 72,00 m2, coberta com telhas francesas, piso cimentado, estando em regular estado de conservação; Uma (1) casa rústica, construída em madeira, medindo 42,00 m2, estando em regular estado de conservação, coberta com telhas francesas, piso cimentado, e energia elétrica instalada, padrão trifásico, com uma unidade de rebaixamento (transformador) de 10 KVA. Avaliação: Os 50% de imóvel supra, foi avaliado em R\$ 17.542,00 (dezanove mil, quinhentos e quarenta e dois reais). O imóvel acima encontra-se hipotecado em 1ª e 2ª graus para o Banco do Brasil S/A do Fátima do Sul-MG. Data e local: Dia 13 de Junho de 2001, às 14:00 horas. No Ato do Fórum local, sito à Rua Manoel Rondon, s.1295, para realização da 1ª Praça, e se na data indicada o bem não alcançar tempo igual ou superior à avaliação, no mesmo horário e local, do dia 28 de junho de 2001, será levado novamente à venda e arrematação em 2ª e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Auto: Execução por Título Executivo Extrajudicial n.º 134/97. Exequente: Antonio Carlos Jorge Leite. Executado: Mariano Mazmuyki Uehara e Dalcimar Zandoni Uehara. Advertência: Caso os devedores, bem como seus cônjuges, se quando forem, não sejam encontrados, ficam desde já intimados por este edital, das datas designadas para se pagar dos bens penhorados. E, para que ninguém alegue ignorância, foi determinado a expedição deste Edital, que vai devidamente conferido e assinado. CUMPRE-SE: Fátima do Sul-MG, 26 de abril de 2001. Eu, Vilmar T. Louzao, Escr. Judicial, que digitei. Maria Ap. Moraes dos Santos, -Escrit. assist. por determinação Judicial. Cartório da 2ª Vara Cível e Criminal e de Mercos - Fórum - Rua Mal Rondon, 1307 - Fátima do Sul-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ DECRETO/GP/PM/LC Nº 342/01

Laguna Carapá/MS, 21 de Maio de 2001.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica considerado PONTO FACULTATIVO o dia 22 de Maio de 2001, em todo o território do Município.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2001.
LUIZ CARLOS ROLCHA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 661/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a cedência de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, sem ônus para a origem.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.

Poder Judiciário
Comarca de Ponta Porã
Expediente da 1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Wagner Marauz Sandi, JUIZ de 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no Exercicio da Lei, etc. etc.

FAZ SABER que, em cumprimento aos limites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre as partes, como Exequente: Colômbio Inácio Lira e como Executado: Banco de Ponta Porã, ordeno do Juízo de 1ª Vara Cível de Ponta Porã - MS, (Carta Procuratória/Ondatório 019.00.892560-9/0000), no Ato do Edital do Fórum desta comarca, sito na Rua Baltazar Saldivar, 1817, nesta cidade, às 15:00 horas do dia 26 de abril de 2001, será levado a público pregão da venda e arrematação em praça pública a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, e bem ponderado nos autos do referido processo e seguiu descrito:

A) Lote nº 11 de quadra nº 01 do loteamento denominado Jardim Universitário, medindo 12,0 X 48,00 m, com área de 576,00 m2, matriculado no CRI local sob o nº 18979-1, imóvel localizado no Bairro Jardim Universitário, sito na Rua Antônio Capilé, marcado e tem sobre si edificado um galpão em alvenaria, coberto com telha fibrocimento tipo casinha, medindo 7,9 m de largura e 47,5 m de comprimento - área total construída: 375,25 m2. Avaliado em R\$ 17.000,00 (dezanove mil reais).

Não conta nos autos a existência de bens sobre o bem e o fato não está sujeito a recurso pendente do julgamento.

Se, na data indicada, o bem não alcançar lance superior à avaliação, no mesmo local, às 15:00 horas do dia 19 de Junho de 2001, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, ficam desde já INTIMADOS por este edital, das datas designadas para o leilão do bem penhorado.

Eu, Wagner Marauz Sandi, Juiz de Direito, que digitei. Tânia Ruyter, Escrivã Judicial, fixou e promulgou este Edital, no ato da audiência e comarca de Ponta Porã - MS, aos 26 de abril de 2001.

Francisco Renato Marcos Rodrigues
Escrivão de 1ª Vara Cível
P. determinação judicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO DECRETO Nº 059/01 DE 01 DE MARÇO DE 2001

DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegada competência à Chefe de Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, senhora MARIA SDCORRO DE ASSIS, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamento e cheques referentes às contas bancárias e todos os expedientes de ordem financeira relacionados com a regular realização da receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, Município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribairo, morador desta município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 666/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dywildeon de Costa Freitas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 666/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dywildson da Costa Freitas.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E APIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 666/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dywildson da Costa Freitas.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2.001.
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 022/01
DE 19 DE JANEIRO 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE
LEI N.º 022/ 2.001, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA,
PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A
SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dywildson da Costa Freitas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.**


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de janeiro de 2001

OF. N.º 301/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 022/01

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 022/01, que "autoriza doação de cova".

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 059 / 101

09 / 03 / 01

maqu
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 0221/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001

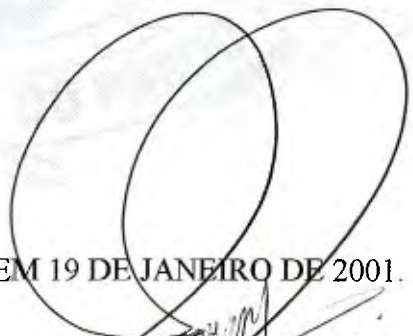
AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento do recém nascido Dywildson da Costa Freitas.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 12 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 022/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme disposições legais pertinentes, a Prefeitura Municipal obriga-se a cobrar os sepultamentos no Cemitério Público Municipal; porém, no caso de pessoas carente é permissível a isenção desde que aprovada pela Câmara Municipal, razão esta pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.